



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.389, de 8 de março de 2022

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Residencial Jardim Florença”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Residencial Jardim Florença”, implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Residencial Jardim Florença”**, implantado na Chácara nº 27, proveniente da Subdivisão dos lotes rurais nºs 16, 17 e 18, integrante da Linha Marreco, 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, com área de 21.630,00m² (vinte e um mil seiscentos e trinta metros quadrados), Matrícula nº 40.767 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 7.184,19m² (sete mil cento e oitenta e quatro metros e dezenove decímetros quadrados), equivalente a 35,23% (trinta e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II - como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 188 da quadra nº 44, com área de 2.447,35m² (dois mil quatrocentos e quarenta e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados), correspondente a 12,00% (doze por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como área de “uso institucional”; e

III - como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 500 da quadra nº 47, com área de 1.237,63m² (um mil duzentos e trinta e sete metros e sessenta e três decímetros quadrados), correspondente a 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “Área Preservação Permanente”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de março de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.165, de 9/03/2022](#)